Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/02/2016
Protocolo

INDICAÇAO Nº 107 ,DE 2016.
(Autor: Vereador Claudio Gaiteiro/PSL)

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Vereador Claudio Gaiteiro/PSL, em conformidade com o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe, depois de lido no pequeno expediente da Sessão Ordinária, seja encaminhada esta Indicação ao Poder Executivo Municipal, perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Finanças, solicitando providências urgentes acerca da "baderna noturna" que está acontecendo na Avenida Toledo, no terreno situado aos fundos da Câmara Municipal de Cascavel. Havendo desrespeito total a Lei Municipal nº 6.477, de 30 de abril de 2015.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 16 de fevereiro de 2016.

Claudio Gaiteiro
Vereador/SDD

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Luiz Frare
1º Vice-Presidente - PDT

Justificação,

A Lei Municipal nº 6.477, de 30 de abril de 2015 define que toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva a saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade poderão sofrer punições por parte da Administração Pública. E, infelizmente, na área central de nossa cidade, nas proximidades da Câmara Municipal, em um terreno público, a falta de respeito de alguns baderneiros para com os moradores que residem nas proximidades extrapolou o limite legal e o aceitável.

Além da legislação municipal há ainda o Decreto-Lei 3688/41, Lei das Contravenções Penais — LCP:

> **Perturbação do trabalho ou do sossego alheios**
> **Art. 42** – Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio:
> I – com gritaria ou algazarra;
> II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
> III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
> IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda:
> Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Muitos moradores que residem neste local estão reclamando do barulho ensurdecedor de sons ligados em veículos que ultrapassam os decibéis aceitáveis. São vários veículos com alto falantes potentes. Além disso, há também, o acumulo de pessoas que bebem, fumam e até consomem drogas e ficam ameaçando e perturbando a vida dos moradores.

É preciso que o Executivo tome medidas cabíveis e acione os órgãos competentes para acabar com essa bagunça que incomoda e agride pessoas.

Além da legislação municipal há ainda o Decreto-Lei 3688/41, Lei das Contravenções Penais — LCP:

> **Perturbação do trabalho ou do sossego alheios**
> **Art. 42** – Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio:
> I – com gritaria ou algazarra;
> II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
> III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
> IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda:
> Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

O desrespeito às leis e principalmente, aos moradores passou dos limites. Ninguém quer tirar o lazer dos jovens, mas respeito com os outros também é salutar.

Espero, pois, contar com a atenção do Poder Executivo. E, aguardo uma resposta para darmos ciência aos moradores que nos cobram providências.